

O CONSENTIMENTO DO PACIENTE NAS INTERVENÇÕES MÉDICO-CIRÚRGICAS

Bárbara Züge¹

Diego Alan Schöfer Albrecht²

INTRODUÇÃO

A vida como bem jurídico é vista como direito primordial, indisponível e essencial, devendo, desta forma, ser valorizada acima de tudo. Porém, a necessidade de autorização prévia do paciente quando o mesmo encontrar-se submetido a intervenção médico-cirúrgica e a atuação do médico responsável sofrem os limites previstos pela Constituição Federal fundamentados na dignidade da pessoa humana e na autonomia e liberdade do indivíduo.

A crescente relevância da autonomia do indivíduo, neste contexto, é materializada devido a premissa do consentimento para que o ato médico configure-se legítimo e alcance seu verdadeiro préstimo. A licitude da conduta do médico está submetida à vontade do paciente em sujeitar-se a um tratamento e, em decorrência disso, o faça renunciar a um bem juridicamente tutelado, tendo conhecimento das possíveis consequências lesivas a si mesmo. Destarte, as intervenções médicas são imprescindíveis para preservar a vida, revigorar a saúde ou amenizar enfermidades.

METODOLOGIA

Utilizando a pesquisa bibliográfica, apresenta-se ideias embasadas em artigos e doutrinas apropriadas e pertinentes ao decorrente assunto, visando analisar o consentimento do paciente nas intervenções médico-cirúrgicas e o consentimento no âmbito jurídico-penal.

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. E-mail: barbarazige_@hotmail.com

² Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Coordenador e Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. Email: diego@uceff.edu.br

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao executar o trabalho proposto, foi possível compreender que a relação médico-paciente é a relação de maior importância da Medicina e inicia-se, em suma, quando alguém está com algum problema de saúde e recorre ao médico, pois acredita que ele pode ajudar. Portanto, a relação médico-paciente baseia-se, principalmente, na comunicação e confiança existente entre ambos.³

O consentimento é considerado como causa suprallegal de justificação e, no sentido originário da palavra, manifesta a concordância entre as partes ou uniformidade de opinião. O consentimento é atribuir a terceiros a prática da ação, ou seja, diz respeito a vontade do ofendido em submeter o seu bem jurídico a risco ou sacrifício.⁴

Para que o consentimento atinja plena eficácia, deve-se observar alguns requisitos essenciais:

O paciente *capaz* deve *manifestar-se*, expressa ou tacitamente, para que seja inquestionável ao médico o consentimento e seus limites. Ainda, o consentimento deve ser *anterior* à intervenção médica, havendo a possibilidade de anulá-lo posteriormente.⁵

Não obstante, o paciente deve ter *pleno conhecimento* acerca da intervenção médico-cirúrgica, cabendo ao médico esclarecer todas as dúvidas necessárias além das solicitadas pelo próprio paciente.⁶

Considerando que há limites em relação à disposição da própria vida e integridade física, o indivíduo pode consentir apenas sobre seus bens jurídicos individuais. O médico deve respeitar os limites previstos pela lei e impostos pelo paciente, para que haja *correspondência entre os atos praticados e o consentimento*

³ SÁ, Maria de Fátima Freire de. NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito**. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

⁴ PIERANGELI, José Henrique. **O consentimento do ofendido** (na teoria do delito). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

⁵ SANTOS, Cleópas Isaías dos; NETO, João Beccon de Almeida; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. Capacidade etária mínima para consentir no direito penal médico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 88, ano 19, jan-fev 2011.

⁶ *Idem*.

dado, podendo ser punido em caso de violação a tais limites.⁷

CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados e diante de tal realidade, percebe-se que o consentimento nas relações médico-paciente, inerente às intervenções médico-cirúrgicas, configura-se como problemática impetuosa visto que o bem jurídico em questão refere-se a integridade física e/ou psíquica e a vida. Contudo, o consentimento somente atingirá plena eficácia quando respeitar a autonomia e autodeterminação do paciente. Importa, portanto, desenvolver e compreender o consentimento como uma exigência e direito do paciente em poder exercer sua cidadania e sua autonomia.

REFERÊNCIAS

PIERANGELI, José Henrique. **O consentimento do ofendido** (na teoria do delito). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito**. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

SANTOS, Cleópas Isaías dos; NETO, João Beccon de Almeida; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. Capacidade etária mínima para consentir no direito penal médico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 88, ano 19, jan-fev 2011.

⁷ *Idem*.